



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI 011/2025

ALTO FELIZ, 21 DE JANEIRO DE 2025.

ACRESCENTA OS §§ 5º E 6º AO ART. 25 DA LEI MUNICIPAL Nº 953, DE 01 DE JULHO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 25 da Lei Municipal 953, de 01 de julho de 2013 com a seguinte redação:

Art. 25 (...)

§ 5º. O Servidor uma vez readaptado a novo cargo público e passando a desempenhar as funções inerentes a esse novo cargo, fará jus aos vencimentos e vantagens do novo cargo, bem como, às promoções do cargo para o qual fora readaptado.

§ 6º. Fica garantido, no momento da readaptação, a irredutibilidade da remuneração do cargo de origem, nos termos do que preve o § 2º do art. 25 desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, RS, aos 21 dias do mês de janeiro de 2025.

ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

MENSAGEM

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 11/2025 que **ACRESCENTA OS §§ 5º E 6º AO ART. 25 DA LEI MUNICIPAL Nº 953, DE 01 DE JULHO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Lei Municipal 953/13 no seu art. 25 estabelece:

Art. 25. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção de saúde oficial, enquanto permanecer nesta condição. **(NR)** *(caput com redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.423, de 29.06.2020)*

§ 1º A readaptação será efetivada em cargo de igual padrão de vencimento ou inferior e que não exija para a investidura habilitação e/ou nível de escolaridade superiores às exigidas para o cargo de origem, sendo garantida a remuneração do cargo de origem. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.423, de 29.06.2020)*

§ 2º Realizando-se a readaptação em cargo de padrão inferior, ficará assegurada ao servidor a irredutibilidade do valor total da remuneração já incorporada, mediante, se for o caso, pagamento de parcela autônoma, reajustada quando da revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X da Constituição da República.

§ 3º Inexistindo vaga, serão cometidas ao servidor as atribuições do cargo indicado, até o regular provimento.

§ 4º Poderá a inspeção médica oficial do município, se não for o caso de readaptação, indicar tão somente limitação de atividades, a ser efetuada mediante ato oficial.

Portanto, servidor que tenha sofrido limitações em sua capacidade física e mental poderá ser readaptado para exercício de novas atribuições/cargo.

A Lei Municipal apenas estabelece que não poderá haver irredutibilidade de salário do servidor quando for readaptado, sem estabelecer qual a remuneração e vantagens a serem percebidas pelo servidor após a sua readaptação, se as atinentes ao cargo antigo ou a do cargo para o qual foi readaptado.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Para tanto, a fim de ficar claro na Lei entende-se necessário acrescentar os parágrafos 5º e 6º ao art. 25 da Lei 953/13 estabelecendo objetivamente a remuneração a ser percebida, observando, contudo, que mesmo após a readaptação não poderá o servidor ter redução de salário se comparado aquele ao tempo da readaptação.

Portanto, encaminhamos o presente Projeto de Lei e requeremos a sua pronta aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, RS, aos 21 dias do mês de janeiro de 2025.

ROBES SCHNEIDER

Prefeito Municipal